



Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

## DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002463/2023-67

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**EMENTA:** Pedido de acesso ao processo SEI-SP 025.00004878/2023-11. Canal de atendimento indicado extemporaneamente. Perda de objeto.

### DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00376/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que o processo solicitado foi tramitado para a Polícia Civil do Estado de São Paulo e forneceu um contato telefônico para esclarecimentos de dúvidas. Insatisfeita a equipe solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão informou que a solicitante teve seu cadastro realizado e autorizado no sistema SEI e explicou que o processo em questão deve ser solicitado na Corregedoria Geral da Polícia Civil: ***"o acesso ao processo SEI 025.00004878/2023-11 deverá ser solicitado e concedido à Unidade responsável pela instrução dos autos, no caso concreto a Corregedoria Geral da Polícia Civil (CorregPCSP)."*** Cientificada, a equipe interessada não mais se manifestou.

4. Em análise do caso em apreço, verifica-se que o atendimento da demanda pela Corregedoria da Polícia Civil é o mais apropriado, visto que considera-se prudente a liberação das informações pela unidade responsável pela instrução dos autos para garantir a proteção dos dados sigilosos e restritos, se houverem.
5. Nesse sentido, cumpre observar que a Lei de Acesso à Informação permite a indicação de canal específico para obtenção da informação, considerando que é suficiente que o órgão demandado indique a existência do canal na resposta prestada. Oportuno ainda observar que este tema foi objeto da Súmula nº 1/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações CMRI, que assim dispõe:
6. **“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO** - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”
7. Ademais, vale ainda destacar, que o pedido através do sistema de acesso à informação não prejudica nem elimina formas específicas constituídas de relacionamento entre Administração e administrados e que, ante a existência de procedimentos específicos, a demanda será processada por meio do SIC apenas se ficar demonstrada a ausência de efetividade do canal indicado.
8. Assim, considerando que o órgão indicou o canal para o atendimento da solicitação, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento o artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto nº 66.850/2022.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -  
Coordenador

**Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 24/11/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

